TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Rua Bulcão Viana nº 90 - CEP 88.010-970 Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

CONVÊNIO Nº 030/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC E A UNIGRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO.

Aos 09 (dias) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido a Rua Bulcão Vianna, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ n° 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro César Filomeno Fontes, e a UNIGRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, estabelecida na rua Balbina de Matos, nº 2121, município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob n° 03.361.110/0001-77, doravante denominada simplesmente UNIGRAN, representada por sua Reitora, Professora Rosa Maria D'Amato De Déa, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes no que couber, aos termos das disposições da Lei (federal) n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei (estadual) nº 10.864, de 29 de julho de 1998, com as alterações até a presente data, e a Resolução N. TC-54/2011, de 19 de outubro de 2011, com as alterações até a presente data, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que freqüentam os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Letras, da UNIGRAN, em cursos ministrados a distância no pólo de Florianópolis, Santa Catariana.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIGRAN

- I Recrutar os estudantes interessados em estágio em consonância com o previsto na Resolução
 N. TC-54/2011, com alterações contidas na Resolução N. TC-0069/2012;
- II Encaminhar os estudantes interessados ao TCE/SC, para inscrição em processo seletivo público, conforme especificações do edital;
- III Apresentar comprovação de frequência dos estudantes interessados e atestar informações relacionadas ao curso, exigidas no edital do processo seletivo;
- IV Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio;
- V Indicar professor supervisor para os casos de estágio obrigatório;
- VI Avaliar, periodicamente, os estágios em parceria com o TCE/SC;
- VII Divulgar o programa de estágio do TCE/SC no âmbito da UNIGRAN.

D

1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Rua Bulcão Viana nº 90 - CEP 88.010-970 Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

- I Dispor de estrutura administrativa para o gerenciamento do programa estágio do TCE/SC:
- II Elaborar os Termos de Compromisso;
- III Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário:
- IV Efetuar o pagamento dos bolsistas até o 5° dia útil do mês subsequente ao da realização mensal das atividades:
- V Controlar a frequência mensal do estudante no estágio;
- VI Realizar acompanhamento do estágio não obrigatório;
- VII Avaliar, em conjunto com a UNIGRAN, o estudante estagiário;
- VIII Publicar no Diário Oficial Eletrônico o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
- IX Emitir certificado de estágio;
- X Informar à UNIGRAN a previsão de vagas de estágio ou formação de cadastro de reserva pelas áreas de interesse do TCE/SC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I Cadastrar-se na unidade de estágio da UNIGRAN;
- II- Assinar Termo de Compromisso com o TCE/SC, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, histórico escolar, fotocópia da carteira de identidade e CIC, e comprovante de residência;
- III Assinar a declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou de outro estágio em órgão da Administração Pública;
- IV Assinar a declaração do período de estágio já realizado junto a qualquer instituição da administração pública:
- V Cumprir a carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do TCE/SC:
- VI Apresentar, mensalmente, comprovante de frequência escolar ao responsável pela área de estágio do TCE/SC:
- VII Acatar as normas existentes no TCE/SC:
- VIII Colaborar com o processo avaliativo;
- IX Desenvolver suas atividades na forma prevista na Resolução N. TC-54/2011 e suas posteriores alterações, nos locais em que lhe forem determinados pelo TCE/SC.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Rua Bulcão Viana nº 90 - CEP 88.010-970 Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O TCE/SC e a UNIGRAN poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexequível, ou por mútuo consenso.

Parágrafo único - A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromissos dos estágios em vigor, cabendo ao TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas aos bolsistas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I- O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o TCE/SC, conforme artigo 3° da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998;
- II- Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades:
 - a) Obrigatório, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e
 - b) Não obrigatório, remunerado, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, de de dutubro de 2012.	
CÉSAR FILOMENO FONTES Cons. Presidente do TCE/SC	ROSA MARIA D'AMATO DEDÉA Reitora da UNIGRAN
TESTEMUNHAS	
1)	CPF
2)	CPF

(Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000)

 Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente em exercício
GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

São Francisco do Sul

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 65448/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 111/2012, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 3736, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Luiz Roberto de Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de São Francisco do Sul, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 4º Bimestre de 2012 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 178.606.202,96 e o resultado foi de R\$ 109.712.654,21, o que representou 61,43% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se. Florianopolis, 16 de outubro de 2012

Kliwer Schmitt Diretor

Pauta das Sessões

Inclusão de Processo na Pauta de 22/10/2012

Comunicamos a quem interessar, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 393/2007 c/c o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da Sessão de 22/10/2012 o processo a seguir relacionado:

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Processo n. REP-12/00247997

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de suposta irregularidade no Edital de Pregão Presencial n. 0008/2012 (Objeto: Aquisição de escavadeira hidráulica nova)

Responsável: Antoninho Baldissera

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iomerê

Florianópolis, em 16 de outubro de 2012.

Francisco Luiz Ferreira Filho Secretário-Geral

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0672/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXIII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Convocar a Auditora Sabrina Nunes locken para substituir o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, no período de 15 a 26 de outubro de 2012, por motivo de afastamento do titular.

Florianópolis, 11 de outubro de 2012.

Luiz Roberto Herbst Presidente, em exercício

PORTARIA Nº TC 0671/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045, de 06 de fevereiro de 2012, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Conceder à servidora Teresinha de Jesus Basto da Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula nº 450.827-0, o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, no período de 22/11/2012 a 21/12/2012, correspondente à 2ª parcela do 2º quinquênio – 2003/2008.

Florianópolis, 10 de outubro de 2012.

Edison Stieven Diretor da DGPA

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Convênio IRB/PROMOEX

Partícipes: Instituto Rui Barbosa – IRB e Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio, previsto na Cláusula Nona, tendo como novo vencimento 31/08/2013. Também, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. Data de assinatura: 16/10/2012. Signatários: O Presidente do IRB, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, e o Presidente do TCE/SC, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 030/2012

CONVÊNIO TCE/SC E UNIGRAN. ESPÉCIE: Convênio de concessão de bolsa de estágio; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina — TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a UNIGRAN Centro Universitário da Grande Dourados, CNPJ/MF nº 03.361.110/0001-77; DO OBJETO: Conceder bolsas de estágios para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Letras, da UNIGRAN; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2012; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela UNIGRAN, sua Reitora, Rosa Maria D'Amato Dedéa.



